

REGULAMENTO
DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EUROPA FOCUS

CNPJ nº 66.831.505/0001-06

9 de junho de 2026

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Características do FUNDO	3
Capítulo 2 – Prestadores de serviços e suas responsabilidades	3
Capítulo 3 – Encargos do FUNDO	10
Capítulo 4 – Assembleia Geral de Cotistas	12
Capítulo 5 – Canais de atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas.....	14
Capítulo 6 – Disposições Gerais	15

PARTE GERAL

1. Características do FUNDO

1.1. **Características do FUNDO:** O Fundo é um Fundo de Investimento Financeiro (“FUNDO”) constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo presente Regulamento (“Regulamento”) e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial a Resolução editada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), contando com as seguintes características:

1.2. **Prazo de duração:** Indeterminado.

1.3. **Exercício Social:** O exercício social do FUNDO terá duração de 1 (um) ano, encerrando-se no último dia do mês de agosto, o FUNDO e suas classes de cotas (“Classes de Cotas”) serão auditados ao final desse prazo, devendo as referidas demonstrações financeiras auditadas serem disponibilizadas à CVM e aprovadas pelos cotistas em assembleia de cotistas.

1.4. **Classes de Cotas:** O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe de Cotas. Não obstante, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos prestadores de serviços essenciais, sem necessidade de assembleia geral de cotistas.

2. Prestadores de Serviços e suas responsabilidades

2.1. **Responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais:** O ADMINISTRADOR, o GESTOR e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na legislação vigente, bem como naquelas eventualmente previstas no Regulamento, inexistindo qualquer tipo de responsabilidade solidária entre eles.

2.1.1. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

2.1.3. Cumprido ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR zelar para que as despesas com a contratação dos prestadores de serviços que não constituam encargos do FUNDO não excedam o montante total da taxa de administração e/ou da taxa de gestão, conforme aplicável. Caso o valor exceda esse limite, cabe a quem contratou o prestador de serviço o pagamento da referida despesa.

2.1.4. Nas Classes de Cotas abertas, o ADMINISTRADOR, conjuntamente com o GESTOR, cada qual na sua esfera de atuação e observado o disposto na regulamentação vigente, devem adotar políticas, procedimentos e controles internos necessários para que a liquidez da carteira de ativos do FUNDO seja compatível com: (i) os prazos previstos no(s) anexo(s) deste Regulamento para pagamento dos pedidos de resgates; e (ii) o cumprimento das obrigações das Classes de Cotas.

2.1.5. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e o distribuidor por conta e ordem devem disponibilizar os seguintes documentos, em seus canais eletrônicos, de forma equânime para todos os cotistas do FUNDO ou de sua determinada Classe de Cotas:

- I - regulamento atualizado;
- II – descrição da tributação aplicável ao FUNDO;
- III – lâmina atualizada, se aplicável;
- IV – demonstração de desempenho, se aplicável; e
- V – política de voto, se houver

2.2. Administração Fiduciária:

Banco Daycoval S.A. (“ADMINISTRADOR”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 17.552 de 05 de dezembro de 2019

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres LMHSWA.00000.LE.076

2.2.1 O ADMINISTRADOR, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do FUNDO, na sua respectiva esfera de atuação, podendo, para tanto, contratar, em nome e as expensas do FUNDO os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração das cotas; (iii) auditoria independente; e (iv) custódia.

2.2.2. O ADMINISTRADOR pode contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas, que não estejam listados no item 2.2.1 acima, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o ADMINISTRADOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.2.3. A contratação pelo ADMINISTRADOR não deve ser entendida pelos cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já contratados.

2.2.4. Compete ao ADMINISTRADOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços:

I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- a) o registro de cotistas;
- b) o livro de atas das assembleias gerais;
- c) o livro ou lista de presença de cotistas;
- d) os pareceres do auditor independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do FUNDO;

II – solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III – pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, salvo se houver arranjo entre o GESTOR e o ADMINISTRADOR sobre o pagamento;

IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais das Classes de Cotas;

V – manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e suas Classes de Cotas;

VI – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido no regulamento;

VII – nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate das Classes de Cotas do FUNDO;

VIII – divulgar ao mercado fatos relevantes, nos termos e observando a responsabilidade dos demais prestadores de serviços como previsto na regulamentação vigente;

IX – monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do FUNDO e de suas Classes de Cotas, se houver;

X – observar as disposições constantes do Regulamento, seus anexos e apêndices, quando houver;

XI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

XII - manter o Regulamento do FUNDO disponível aos cotistas, o que inclui os anexos e apêndices pertinentes às Classes de Cotas e subclasses nas quais o cotista ingressar, se houver;

XIII - disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, quando aplicável, por meio eletrônico, os seguintes documentos: (a) nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 (cinco) dias da data de sua realização; e (b) mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior;

XIV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar ao gestor e à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;

XV - verificar, após a realização das operações pelo GESTOR, em periodicidade compatível com a política de investimentos da classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar ao GESTOR e à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e

XVI – o ADMINISTRADOR da Classe de Cotas aberta, destinada ao público em geral, deve elaborar a lâmina de informações básicas e mantê-la atualizada, conforme dispõe a regulamentação vigente.

2.2.5. O ADMINISTRADOR ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata a regulamentação vigente, no registro de cotistas do FUNDO.

2.2.6. Sem prejuízo das responsabilidades dispostas no item 2.2.4 acima, o ADMINISTRADOR do FUNDO é responsável por:

I – calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido das Classes de Cotas do FUNDO e subclasses de cotas abertas:

a) diariamente; ou

b) para classes e subclasses que não ofereçam liquidez diária a seus cotistas, em periodicidade compatível com a liquidez da respectiva classe ou subclasse, desde que a periodicidade esteja expressamente prevista neste Regulamento;

II – disponibilizar a demonstração de desempenho aos cotistas das classes e subclasses destinadas ao público em geral, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano;

III – divulgar, em lugar de destaque na sua página na rede mundial de computadores e disponível para acesso gratuito do público em geral, a demonstração de desempenho relativa:

a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e

b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último Dia Útil de agosto de cada ano; e

IV – disponibilizar as informações das Classes de Cotas de forma equânime entre todos os cotistas da mesma classe e, se for o caso, subclasse, no mínimo conforme estabelecido na regulamentação vigente, no tocante à periodicidade, prazo e teor das informações;

2.2.7. O ADMINISTRADOR está dispensado de disponibilizar o extrato de conta para os cotistas que expressamente concordarem em não receber o documento.

2.2.8. Caso existam posições ou operações em curso que, a critério do GESTOR, possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira pode omitir sua identificação e quantidade, registrando somente o valor do ativo e sua percentagem sobre o total da carteira, nos termos e prazos previstos na regulamentação vigente.

2.2.9. O ADMINISTRADOR deve encaminhar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, os seguintes documentos relativos às Classes de Cotas do FUNDO:

I – informe diário, no prazo de 1 (um) Dia Útil;

II – mensalmente, até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações básicas, se aplicável;

III – anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e, caso existentes, de suas Classes de Cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente; e

IV – formulário padronizado com as informações básicas da Classe de Cotas, sempre que houver alteração do Regulamento, na data do início da vigência das alterações deliberadas em assembleia.

2.2.10. Durante o período de distribuição da Classe de Cotas fechada, o ADMINISTRADOR deve remeter, mensalmente, demonstrativo das aplicações da carteira, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do encerramento do mês.

2.3. Gestão Profissional da Carteira:

AZ Quest MZK Investimentos Macro e Crédito Ltda. (“GESTOR”)

CNPJ/MF: 21.676.427/0001-84

Ato Declaratório CVM nº 14.348, de 21 de julho de 2015

Endereço: Rua Leopoldo Couto Magalhães Júnior, nº 758, conj. 152, sala A1, CEP: 04.542-000, Cidade: São Paulo, Estado: São Paulo

Site: <http://mzkinvestimentos.com.br/quem-somos/>

2.3.1. O GESTOR, observadas as limitações deste Regulamento e na regulamentação vigente, detém, com exclusividade, todos os poderes de gestão da carteira, assim entendidos os de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e demais direitos, inclusive políticos, inerentes aos ativos financeiros e modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, podendo, para tanto, contratar, em nome do FUNDO os seguintes prestadores de serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado de classe fechada; e (vi) gestão da carteira de ativos.

2.3.1.1. O GESTOR exercerá o direito de voto decorrentes dos ativos integrantes do patrimônio do FUNDO, na qualidade de representante deste, norteados pela lealdade em relação aos interesses dos Cotistas e do Fundo, empregando, na defesa dos direitos dos Cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias conforme sua política de voto disponível por meio do link: <https://azquest.com.br/documentos.php>.

2.3.2. O GESTOR poderá contratar outros serviços em benefício das Classes de Cotas do FUNDO, que não estejam listados no item 2.3.1 acima, incluindo advogado ou escritório de advocacia e outros prestadores de serviços necessários, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do FUNDO, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia de cotistas; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, o GESTOR deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao FUNDO.

2.3.3. O GESTOR será o único responsável pelas contratações que realizar, ainda que em nome do FUNDO ou das Classes de Cotas. Sendo assim, as referidas contratações não devem ser entendida pelos Cotistas, em nenhuma hipótese, como recomendação ou chancela qualitativa do prestador de serviços, sendo que a adesão ao Regulamento pelo cotista representará também sua anuência com relação aos prestadores de serviços já

contratados. Desta forma, o GESTOR será o único responsável pela análise, seleção, aprovação e contratação dos prestadores de serviços, inclusive, quanto ao processo de *Know Your Partner* (“KYP”) e de *Due Diligence* dos prestadores, podendo contratar, as suas expensas, terceiros para realização destas atividades.

2.2.4. Compete ao GESTOR, além das demais responsabilidades previstas na Resolução CVM 175, na regulamentação específica, neste Regulamento e nos contratos de prestação de serviços celebrados pelo GESTOR:

I – informar o ADMINISTRADOR, com antecedência razoável e necessária, a pretensão de contratação de demais prestadores de serviços para que o ADMINISTRADOR possa analisar os termos, condições e viabilidade técnicas e/ou tecnológicas, se aplicável, necessárias para sua implementação, sob pena de não implementação a qualquer tempo ou até mesmo no prazo pretendido/ajustado entre o GESTOR e o contratado, sem qualquer imputação de responsabilidade ao ADMINISTRADOR. Ademais, deve informar o ADMINISTRADOR, imediatamente, caso ocorra a alteração de qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo GESTOR, em nome de cada Fundo ou da Classe de Cotas, devendo o GESTOR figurar no contrato com o contratado como interveniente anuente;

II – providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe de Cotas para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

III – diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes de Cotas do FUNDO;

IV – manter processos, bem como manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

V – observar as disposições constantes deste Regulamento seus anexos e apêndices, quando houver;

VI – cumprir as deliberações da assembleia de cotistas;

VII – negociar os ativos da carteira do FUNDO, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe de Cotas para essa finalidade;

VIII – nas Classes de Cotas restritas e exclusivas, o GESTOR pode utilizar ativos da respectiva Classe de Cotas na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;

IX – encaminhar ao ADMINISTRADOR, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento e/ou contrato que firmar em nome das Classes de Cotas ou do FUNDO;

X – enviar ao ADMINISTRADOR ordens de compra e venda de ativos com a exata identificação da Classe de Cotas que elas devem ser executadas;

XI – observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco de cada Classe de Cotas do FUNDO;

XII – notificar a CVM sobre o desenquadramento passivo da Classe de Cotas do FUNDO, explicando os motivos que levaram ao desenquadramento, bem como sobre o reenquadramento da carteira, quando ocorrer;

XIII – submeter a carteira de ativos a testes de estresse periódicos, com cenários que levem em consideração, no mínimo, as movimentações do passivo, a liquidez dos ativos, as obrigações e a cotação das Classes de Cotas do FUNDO;

XIV – exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes de Cotas do FUNDO, realizando todas as ações necessárias para tal exercício;

XV – fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da respectiva Classe de Cotas distribuída, exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XVI – informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na respectiva Classe de Cotas distribuída, especialmente se decorrente da mudança do regulamento, hipótese em que o GESTOR deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XVII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR prejuízos que o FUNDO ou nas suas Classes de Cotas venham a sofrer; e

XVIII – informar imediatamente ao ADMINISTRADOR caso tome conhecimento de algum fato, inclusive fato relacionado a conflito de interesse, relativo ao FUNDO ou nas suas Classes de Cotas que seja necessária a comunicação ao mercado, através de fato relevante, nos termos da regulamentação aplicável, bem como e manter a divulgação dos fatos relevantes em seu website.

2.4. Custodiante, Controladoria, Tesouraria e Escrituração de cotas:

BANCO DAYCOVAL S.A. (“CUSTODIANTE”)

CNPJ/MF: 62.232.889/0001-90

Ato Declaratório CVM nº 1.085 de 30 de agosto de 1989

Endereço: Avenida Paulista, n.º 1793, São Paulo – SP, CEP: 01311-200

Site: <https://www.daycoval.com.br>

Inscrição no *Global Intermediary Identification Number* (“GIIN”) sob os caracteres W4BAVK.00000.SP.076

2.4.1. Não obstante ao disposto na regulamentação vigente, os serviços de controladoria consistem na execução dos processos que compõem a controladoria dos ativos e passivos, bem como na execução dos procedimentos contábeis, de acordo com as legislações e as normas vigentes.

2.5. Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

2.5.1. A substituição do ADMINISTRADOR e/ou GESTOR somente se dará nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.5.2. Nos casos de descredenciamento, renúncia ou destituição, o ADMINISTRADOR e o GESTOR deverão observar os procedimentos previstos na regulamentação aplicável.

2.5.3. Em qualquer das hipóteses de substituição, o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, conforme o caso, deverá enviar ao novo administrador ou ao novo gestor todos os documentos ou cópias relativos às suas atividades como Prestador de Serviços Essencial.

2.5.4. Nos casos de destituição ou renúncia com ou sem Justa Causa, as taxas de gestão e performance a serem devidas ao GESTOR serão aquelas descritas no respectivo anexo da Classe de Cotas.

2.5.5. Para fins deste Regulamento, será considerada “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações pelo GESTOR: (i) comprovada culpa grave, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou de função no desempenho de suas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos deste Regulamento e/ou da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme determinado por decisão arbitral final ou decisão judicial proferida por órgão colegiado contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos; (iii) o descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários por decisão da CVM; ou (iv) a ocorrência de decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do GESTOR, ou, ainda, propositura pelo GESTOR de medida antecipatória referente a tais procedimentos, pedido de conciliação e mediação, nos termos previstos no artigo 20-B, §1º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada (“**Lei 11.101**”), ou ajuizamento de medida cautelar para requerer a antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 6º, §12º da Lei 11.101.

3. Encargos do FUNDO:

3.1. **Encargos:** Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que podem ser debitadas diretamente do FUNDO, individualmente ou de suas Classes de Cotas, se houver, quando comuns entre elas, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas nesta Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do fundo;

II – despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Resolução;

III – despesas com correspondências de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

IV – honorários e despesas do auditor independente;

V – emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

VI – despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX – despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X – despesas com a realização de assembleia de cotistas;

- XI – despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da classe;
- XII – despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- XIII – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- XIV – no caso de classe fechada, se for o caso, as despesas inerentes à: a) distribuição primária de cotas; e b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;
- XV – royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- XVI – despesas devidas com: a) sistema Galgo; b) RTM e; c) taxas e despesas advindas da ANBIMA;
- XVII – taxas de administração e de gestão;
- XVIII – montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto na Resolução CVM 175;
- XIX – taxa máxima de distribuição;
- XX – despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
- XXI– remuneração dos membros do comitê de investimento, constituído com o objetivo de fiscalizar ou supervisionar as atividades exercidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor, caso aplicável; e
- XXII - honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridos em defesa dos interesses do FUNDO e da Classe de Cotas, dos prestadores de serviços essenciais, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- 3.1.1. Estão abrangidos como encargo do Fundo, nos termos do artigo 117, inciso VII, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175/22 e do item XXII deste Regulamento, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do FUNDO, quando figurarem: (a) no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o FUNDO; ou (b) isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o FUNDO devesse responder.
- 3.1.2. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essencial do FUNDO por ter agido dolosamente ou com culpa grave, este deverá ressarcir o FUNDO das despesas e valores que tenham sido suportados pelo FUNDO, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 3.1.1. acima.
- 3.1.3. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 3.1.1. acima poderão ser provisionadas na contabilidade do FUNDO, e, a critério do ADMINISTRADOR, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.
- 3.1.4. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do FUNDO, caso existam provisões constituídas nos termos do item 3.1.3. acima, a liquidação do FUNDO ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados

para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do FUNDO que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram a constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em assembleia e acordado por tal prestador essencial.

3.1.5. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item 3.1.4. acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos cotistas do FUNDO, na proporção de suas cotas na data da liquidação do FUNDO ou após referido evento, quaisquer recursos eventualmente remanescentes, após o encerramento definitivo de tais demandas.

3.1.6. Caso os valores transferidos à conta vinculada, ou assegurados ao prestador de serviços essenciais por outro mecanismo de garantia, nos termos do item 3.1.5. acima, revelem-se insuficientes para a integral cobertura das despesas judiciais ou arbitrais que ensejaram a constituição da provisão, os cotistas do FUNDO obrigam-se, de forma solidária entre si, a complementar os valores necessários ao prestador de serviço essencial em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação formal sobre o tema.

3.3. Forma de rateio de despesas comuns entre as Classes de Cotas: As despesas consideradas comuns entre as Classes de Cotas serão debitadas das respectivas Classes de Cotas de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

3.4. Forma de rateio de contingências que recaiam sobre o Patrimônio do FUNDO: As contingências que recaiam sobre o Patrimônio Líquido do FUNDO serão debitadas das Classes de Cota, de forma *pro rata*, ficando o ADMINISTRADOR autorizado a realizar o rateio e debitar diretamente das Classes de Cotas.

4. Assembleia Geral de Cotistas

4.1. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, conforme o caso:

I – as demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas;

II – a substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR;

III – na Classe de Cotas fechada, a emissão de novas cotas;

IV – a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do FUNDO ou de suas Classe de Cotas;

V – a alteração deste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ressalvado o disposto na Resolução CVM 175;

VI – o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, nos termos da Resolução CVM 175; e

VII – o pedido de declaração judicial de insolvência de uma Classe de Cotas, se houver.

4.1.1. Matérias comuns a todas as Classes de Cotas do FUNDO serão deliberadas na assembleia geral de cotistas do FUNDO, ao passo que matérias de interesse apenas de determinada Classe de Cotas deve ser objeto de deliberação em assembleia geral de cotistas da respectiva Classe de Cotas.

4.2. A assembleia que vier a deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado, contendo o relatório do auditor independente.

4.3. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

4.3.1. Nos termos da Resolução CVM 175, o FUNDO e suas Classes de Cotas terão escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos prestadores de serviço essenciais.

4.3.2. As demonstrações contábeis do FUNDO e de suas Classes de Cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

4.3.3. Caso o FUNDO conte com diferentes Classes de Cotas, as suas demonstrações contábeis são compostas, no mínimo, por balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e demonstrativo de fluxo de caixa, inexistindo obrigação de levantar demonstrações contábeis consolidadas.

4.4. A convocação da assembleia geral de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista do FUNDO e disponibilizada nas páginas do ADMINISTRADOR e GESTOR e dos distribuidores conta e ordem, se aplicável, na rede mundial de computadores.

4.5. A convocação da assembleia de cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, bem como deve constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.6. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter, no mínimo, informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, ou, deve conter a indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

4.7. A assembleia geral de cotistas pode ser realizada:

I – de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II – de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.8. Os cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que (i) referida possibilidade conste expressamente da convocação da respectiva assembleia, e (ii) a manifestação de voto enviada pelo cotistas seja recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia.

4.9. A convocação da assembleia de cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sem prejuízo de regras específicas, dispostas na Resolução CVM 175.

4.10. Independente das formalidades previstas nesta cláusula e na regulamentação em vigor, a presença da totalidade dos cotistas do FUNDO na assembleia geral de cotistas do FUNDO supre a falta de convocação;

4.11. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO e de suas Classes de Cotas podem ser adotadas por meio do processo de consulta formal enviada pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, o qual deverá responder ao ADMINISTRADOR por escrito no prazo mínimo de 10 (dez) dias contado da consulta por meio eletrônico.

4.12. O ADMINISTRADOR, o custodiante, caso haja, e o GESTOR, assim como o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas do FUNDO, podem convocar, a qualquer tempo, assembleia de cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO e/ou de suas Classes de Cotas.

4.13. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas.

4.14. As deliberações da assembleia geral de cotistas do FUNDO serão tomadas por maioria de votos dos presentes, observada a existência de quórum qualificado para determinadas matérias, dispostas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento e seus anexos e apêndices, se houver.

4.15. Não podem votar nas assembleias de cotistas: (i) o prestador de serviço, essencial ou não; (ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço; (iii) partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados; (iv) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, a Classe de Cotas ou subclasse aplicável no que se refere à matéria em votação; e (v) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.15.1. A vedação acima não se aplica quando: (i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no FUNDO, nas Classes de Cotas ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos (i) a (v) acima; (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas do FUNDO, da mesma Classe de Cotas ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pelo ADMINISTRADOR; ou (iii) a Classe de Cotas for destinada exclusivamente a Investidores Profissionais.

4.16. O resumo das deliberações deverá ser enviado a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia, podendo tal resumo ser disponibilizado por meio do extrato de conta.

5. Canais de Atendimento do ADMINISTRADOR aos Cotistas

CANAIS DE ATENDIMENTO DO ADMINISTRADOR

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor do ADMINISTRADOR

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

6. Disposições Gerais

6.1. O ADMINISTRADOR e o GESTOR poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida com os cotistas, bem como, utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das ordens transmitidas e das demais informações nelas contidas.

6.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões relativas a este Regulamento.

6.3. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste Regulamento e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído na legislação vigente.

6.4. Para fins deste Regulamento, entende-se por “Dia Útil”, qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos, feriados nacionais ou demais dias sem expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos desta parte geral não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

6.5. Caso haja conflito de disposições constantes neste Regulamento (parte geral) e nos anexos (parte especial), prevalecem as disposições dos anexos.

6.6. A tributação aplicável às Classes de Cotas do Fundo serão disciplinadas e divulgadas conforme legislação vigente aplicável.

**ANEXO I AO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EUROPA
FOCUS**

**CLASSE LISBOA HOTEL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE
LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EUROPA FOCUS**

9 de junho de 2026

SUMÁRIO

Capítulo 1 – Principais características da Classe de Cotas	18
Capítulo 2 – Público-alvo	18
Capítulo 3 – Objetivo, Política de Investimento e Fatores de Risco	18
Capítulo 4 - Condições para Emissão, Subscrição, Integralização, Amortização e Negociação das cotas	33
Capítulo 5 – Remuneração dos Prestadores de Serviços	36
Capítulo 6 - Distribuição dos Resultados da Classe de Cotas	39
Capítulo 7 – Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR	39
Capítulo 8 - Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo	40
Capítulo 9 - Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas	40

1. Principais características da Classe de Cotas

1.1. A **CLASSE LISBOA HOTEL MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA DO FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EUROPA FOCUS** (“Classe de Cotas”) será regida pelo presente documento (“Anexo I”), parte integrante e complementar ao Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, em especial pela Resolução CVM 175, contando com as características descritas a seguir.

1.2. **Responsabilidade dos Cotistas**: Limitada ao valor subscrito.

1.3. **Regime da Classe de Cotas**: Fechada.

1.4. **Prazo de duração**: 10 (dez) anos e 6 (seis) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas.

1.5. **Tipo da Classe de Cotas**: Multimercado.

1.6. **Tipo de Gestão**: Ativa.

2. Público-alvo

2.1. Nos termos da regulamentação da CVM, especialmente da Resolução CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”) esta Classe de Cotas é destinada a Investidores Qualificados, doravante designados Cotistas, que estejam de acordo com as características desta Classe de Cotas conforme descrito neste anexo.

3. Objetivo, Política de Investimento e Fatores de Risco

3.1. Esta Classe de Cotas tem como objetivo proporcionar retorno aos seus Cotistas mediante a aplicação em ativos financeiros de emissão do **EMILIANO EUROPA – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO**, fundo de capital de risco devidamente constituído sob as leis de Portugal (“Fundo Investido”), bem como pela aplicação em ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável, observada a política de investimento e limitações aqui previstas. A aplicação no Fundo Investido deverá observar, no que couber, os requisitos previstos nos artigos 42 e 43, § 1º, do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

3.1.1. O Fundo Investido tem por objetivo investir na capitalização de empresas, com elevado potencial de desenvolvimento e valorização, nos setores de hospitalidade, turismo e hotelaria em Portugal.

3.1.2. A parcela da carteira que não esteja alocada no Fundo Investido poderá ser destinada ao investimento em ativos financeiros admitidos pela regulamentação aplicável, conforme a política de investimento prevista no item 3.2 abaixo.

3.1.3. O objetivo desta Classe de Cotas, previsto neste anexo, não se caracteriza como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade, consistindo apenas em um objetivo a ser perseguido por esta Classe de Cotas.

3.1.4. A rentabilidade e resultados obtidos por esta Classe de Cotas no passado não representam garantia de rentabilidade e resultados no futuro.

3.2. **Política de Investimento:** Esta Classe de Cotas terá como estratégia principal a aplicação de seus recursos em ativos financeiros de emissão do Fundo Investido, observado, ainda, os limites a seguir:

Limites por Modalidade de Ativo		Mínimo	Máximo	Limite máximo do Conjunto	
I.	a. Ativos financeiros de emissão do Fundo Investido	0%	100%	100%	100%
	b. Outros ativos financeiros considerados “ <i>Investimentos no Exterior</i> ”, nos termos da legislação vigente		40%		
II.	a. Cotas de FIFs destinadas exclusivamente a investidores qualificados		100%	100%	
	b. Cotas de fundos de investimento imobiliário – FII		40%	40%	
	c. Cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC que não admitem a aquisição de direitos creditórios não padronizados		40%		
	d. Cotas de FIDCs que admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados		VEDADO		
	e. Cotas de FIFs destinadas exclusivamente a investidores profissionais		10%		
	f. Certificados de Recebíveis		40%		
	g. Certificados de Recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não padronizados.		VEDADO		
III.	a. Cotas de fundos de investimento em participações - FIP		VEDADO	VEDADO	
	b. Cotas de fundos de investimento nas cadeias produtivas industriais - FIAGRO		VEDADO		
	c. Cotas de FIAGRO cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não padronizados		VEDADO		
IV.	a. Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, observado o requisito previsto no Anexo I da Resolução CVM 175			VEDADO	

	b. CBIO, créditos de carbono e créditos de metano (mercado regulado)
	c. Criptoativos
	d. Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM
V	a. Títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos
	b. Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado
	c. Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nesses títulos
	d. Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, bem como os bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos ativos elencados anteriormente nesta alínea “d”
	e. Ações, bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes do investimento em ações
	f. Cotas de classe de FIF destinadas ao público em geral
	g. ETF de renda fixa
	h. BDR-Ações
	i. BDR-Dívida Corporativa
	j. BDR-ETF de renda variável
	k. BDR-ETF de renda fixa
	l. Contratos derivativos, exceto se referenciados nos ativos listados nos itens I a IV acima

VEDADO		100%
VEDADO		
VEDADO		
100%		
VEDADO		
100%		
100%		
VEDADO		
100%		
100%		
VEDADO		
100%		
100%		
VEDADO		
100%		
VEDADO		
100%		
100%		

VI	a. Fundos de financiamento da indústria cinematográfica nacional - FUNCINE	VEDADO	VEDADO	
	b. Fundos mútuos de ações incentivadas - FMAI	VEDADO		
	c. Fundos de investimento cultural e artístico	VEDADO		

Operações com o Gestor ou Empresas Ligadas	Mínimo	Máximo
Fundos administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas	0%	100%
Títulos de emissão do GESTOR ou empresas ligadas	VEDADO	
Operações tendo como contraparte o ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas ligadas ou, ainda, carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento por eles geridos ou administrados	PERMITIDO	

Concentração em Crédito Privado	Mínimo	Máximo
Ativos de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos, que não seja a União Federal	0%	100%

Investimento no Exterior	Mínimo	Máximo	Limite Máximo do Conjunto
Ativos financeiros de emissão do Fundo Investido	0%	100%	100%
Outros ativos financeiros considerados “Investimentos no Exterior”, nos termos da legislação vigente.	0%	40%	

Fundo Investido	
País em que foram emitidos	Portugal
Gestão	Ativa

Compra de ativos financeiros emitidos por fundos e veículos de investimento no exterior	PERMITIDA
Riscos a que estão expostos	Descritos na seção de fatores de risco constante do item 3.3 abaixo
Outras informações relevantes	Não aplicável

Exposição a risco capital		Mínimo	Máximo
Utiliza derivativos para posicionamento?	SIM	0%	100%
Utiliza derivativos para alavancagem?	NÃO	VEDADO	
Exposição a risco capital / Margem Bruta	SIM	0%	70%
Os fundos investidos podem adotar estratégias com instrumentos derivativos, desta forma, a Classe de Cotas, indiretamente, está exposto aos riscos inerentes a tais estratégias quando adotadas pelos fundos investidos, sendo vedado alavancagem	SIM	0%	100%

Limites por emissor	Mínimo	Máximo
Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”)	0%	20%
Companhia aberta, exceto instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	10%
Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2	0%	10%
Pessoa natural ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN	0%	5%
União Federal	0%	100%
Fundo de Investimento	0%	100%

Vedações Adicionais da Carteira
Ações de emissão do GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico, exceto no caso de a política de investimento consistir em buscar reproduzir o índice de mercado do qual as referidas ações façam parte, hipótese em que podem ser adquiridas na mesma proporção de sua participação no respectivo índice.
Ações de emissão do ADMINISTRADOR.
Aplicação em cotas de classes que invistam no Fundo.

Aplicação de recursos desta Classe de Cotas em cotas de outra Classe de Cotas deste Fundo.
--

3.2.1. O limite previsto no Grupo II da tabela Limites por Modalidade de Ativos acima pode alcançar até 60% (sessenta por cento) do patrimônio líquido da Classe de Cotas, caso os 20% (vinte por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por ativos que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que os ativos estejam admitidos à negociação.

3.2.2. O limite previsto no Grupo III da tabela Limites por Modalidade de Ativos acima pode alcançar até 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe, caso os 10% (dez por cento) adicionais ao limite ordinário sejam compostos por cotas que contem com formador de mercado, que mantenha ofertas de compra e venda de forma regular e contínua ao longo de todas as sessões do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação.

3.2.3. A Classe de Cotas poderá, a critério do GESTOR, (i) realizar investimentos em cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pelo GESTOR, pelo ADMINISTRADOR ou suas respectivas partes relacionadas; e (ii) contratar quaisquer operações (incluindo operações compromissadas ou com derivativos) onde figurem como contraparte direta ou indiretamente o ADMINISTRADOR, o GESTOR ou as suas empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias sob controle comum, bem como quaisquer carteiras, fundos de investimento e/ou clubes de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR, ou pelas demais pessoas acima referidas.

3.2.4. Os ativos financeiros negociados no mercado brasileiro devem ser registrados em sistema de registro ou objeto de depósito central, em ambos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar as referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, ou, ainda, nos casos expressamente aprovados pela CVM, salvo para o investimento, por esta Classe de Cotas em fundos de investimento abertos ou fechados cujas cotas não admitidas à negociação em mercado organizado.

3.2.5. O GESTOR deve assegurar-se de que, na consolidação das aplicações da Classe de Cotas com as das classes investidas, os limites acima não são excedidos, exceto com relação as aplicações em Classes de Cotas geridas por terceiros não ligados ao gestor desta Classe de Cotas, ETFs ou em fundos e classes que não sejam categorizadas como Fundos de Investimento Financeiros. Para que esta dispensa seja observada, a Política de Investimento da Classe deve vedar a aplicação em Fundos de Investimentos destinados à Investidores Profissionais. Adicionalmente, o GESTOR deverá monitorar a exposição da Classe de Cotas, conforme a regulamentação aplicável, bem como assegurar que o Fundo Investido, seja por força de regulação exercida por supervisor local ou em virtude de sua documentação, estão sujeitos ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 43, §1º, inciso III do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175.

3.2.6. Caso a Composição da Carteira indicada neste Regulamento permita investir em ativos financeiros negociados no Exterior, os seguintes requisitos operacionais determinados pelo ADMINISTRADOR deverão ser observados em relação a tais ativos, sem prejuízo de outros estabelecidos na regulamentação em vigor:

- I. sejam registrados em sistema de registro, objeto de escrituração de ativos, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos, por instituições devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; ou
- II. cuja existência tenha sido diligentemente verificada pelo custodiante da Classe de Cotas, conforme definido neste Regulamento, e desde que tais ativos sejam escriturados ou custodiados, em ambos os casos,

por entidade devidamente autorizada para o exercício desta atividade por autoridade que seja supervisionada por autoridade local reconhecida.

3.2.7. Para fins do disposto no item acima considera-se reconhecida a autoridade com a qual a CVM tenha celebrado acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações sobre operações cursadas nos mercados por ela supervisionados, ou que seja signatária do memorando multilateral de entendimentos da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

3.2.8. Os ativos financeiros negociados em países signatários do Tratado de Assunção equiparam-se aos ativos financeiros negociados no mercado nacional.

3.2.9. Os fundos ou veículos de investimento no exterior não compreendem os ETF-Internacional, assim entendidos os fundos de investimento em índice de mercado admitidos à negociação em mercado organizado de valores mobiliários no exterior, que são uma modalidade de ativo à parte.

3.2.10. As aplicações em ativos financeiros no exterior não são cumulativamente consideradas no cálculo dos correspondentes limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro aplicáveis aos ativos domésticos.

3.2.11. Nas operações envolvendo instrumentos derivativos, a Classe de Cotas deverá se submeter aos limites por emissor e por modalidade de ativo financeiro constantes da regulamentação vigente, considerando que o valor das posições da Classe de Cotas em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos em relação aos respectivos ativos subjacentes, quando for o caso.

3.2.12. As aplicações da Classe de Cotas em fundos ou veículos de investimento no exterior, inclusive no Fundo Investido, deverão observar, no mínimo, as condições previstas no art. 42 do Anexo Normativo I à Resolução CVM 175.

3.2.13. O CUSTODIANTE da Classe de Cotas deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para prestar os serviços de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável, realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou atestar a legitimidade, veracidade e titularidade dos registros, bem como verificar a existência, boa guarda e regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.2.14. O GESTOR deverá assegurar que o Fundo Investido e demais fundos ou veículos de investimento no exterior eventualmente investidos: (i) sejam regulados e supervisionados por supervisor local; (ii) possuam periodicidade de cálculo do valor da cota compatível com a liquidez oferecida aos Cotistas da Classe de Cotas; (iii) possuam administrador, gestor, custodiante ou prestadores de serviços que desempenhem funções equivalentes, capacitados, experientes, de boa reputação e devidamente autorizados a exercer suas funções por supervisor local; (iv) possuam custodiante supervisionado por supervisor local; (v) tenham demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente; e (vi) possuam política de controle de riscos e limites de exposição a risco de capital compatíveis com a política de investimento da Classe de Cotas.

3.2.15. Caso o GESTOR detenha, direta ou indiretamente, influência nas decisões de investimento dos fundos ou outros veículos de investimento no exterior: (i) os ativos integrantes da carteira dos fundos e outros veículos investidos devem ser detalhados no demonstrativo mensal de composição e diversificação da carteira referido no art. 24, inciso II, alínea “b”, deste Anexo Normativo I; e (ii) os fundos ou outros veículos investidos somente poderão realizar operações com derivativos que observem o disposto no art. 41, § 3º, deste Anexo Normativo I; e

(iii) para os efeitos de controle de limites de exposição a risco de capital, a exposição da carteira da Classe de Cotas deve ser consolidada com a do fundo ou veículo de investimento no exterior, considerando o valor das margens exigidas em operações com garantia somada à margem potencial de operações de derivativos sem garantia, observado que o cálculo da margem potencial de operações de derivativos sem garantia deve ser realizado pelo administrador, e não pode ser compensado com as margens das operações com garantia.

3.2.16. A aplicação em ativos financeiros de emissão do Fundo Investido estará sujeito ao cumprimento dos seguintes requisitos: (i) obrigatoriedade de as demonstrações financeiras serem auditadas por empresa de auditoria independente; (ii) seus documentos devem ser aprovados pelo supervisor local ou mantidos à sua disposição e disponibilizados ao investidor; (iii) estabelecer periodicidade de cálculo do valor da cota que seja compatível com a liquidez da Classe de Cotas; (iv) possuir regras sobre gestão de riscos, inclusive de liquidez, que tenham requisitos formais para o monitoramento, revisão e avaliações qualitativas e quantitativas; (v) princípios para precificação dos ativos e que a precificação seja feita por área segregada ou por terceiros habilitados; (vi) regras para diversificação dos investimentos, limites de concentração por emissor ou alertas acerca do risco de eventual concentração, aplicáveis também aos ativos subjacentes, no caso de derivativos; (vii) tratamento para venda a descoberto e exposição a risco de capital; (viii) no caso de operações de balcão, que a contraparte associada seja instituição financeira regulada e supervisionada por supervisor local; (ix) demonstração dos níveis de controle de risco, e a estrutura de governança do Fundo Investido, indicando o administrador, gestor, custodiante, demais prestadores de serviço, e suas respectivas funções; (x) evidencição das remunerações, taxas e demais despesas do Fundo Investido; e (xi) identificação dos fatores de riscos e as restrições de investimentos.

3.2.17. O GESTOR deverá manter documentação suficiente e atualizada para demonstrar ao ADMINISTRADOR, aos Cotistas e à CVM, quando aplicável, a observância dos requisitos previstos nos itens x 3.2.5 e 3.2.12 acima, bem como deverá informar prontamente ao ADMINISTRADOR qualquer alteração relevante na documentação, na política de investimento, na liquidez, nos prestadores de serviço, nos controles de risco ou no enquadramento regulatório do Fundo Investido.

3.3. Fatores de Risco que esta Classe de Cotas está sujeita: Além de outros riscos específicos, esta Classe de Cotas estará exposta aos riscos inerentes (i) aos ativos financeiros que compõem as carteiras de investimento da classe; e (ii) aos mercados nos quais tais ativos financeiros são negociados.

3.3.1. Ainda que o GESTOR mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas patrimoniais para o FUNDO e/ou para a Classe de Cotas e para o Cotista.

3.3.2. A Classe de Cotas poderá estar exposta a significativa concentração em cotas de emissão do Fundo Investido, e, indiretamente, aos ativos, emissores, contrapartes, mercados e fatores de risco a que o Fundo Investido estiver exposto, estando sujeita aos riscos daí decorrentes.

3.3.3. Dentre os Riscos Específicos desta Classe de Cotas, podem ser destacados:

(i) **Risco de Flutuação de Moedas:** A Classe de Cotas e o Fundo Investido podem deter valores mobiliários e instrumentos do mercado monetário em diferentes moedas, sendo certo que a carteira de ativos do Fundo Investido será avaliada em euros, de forma que o valor dos ativos líquidos variará de acordo com as taxas de câmbio do euro e com as variações de preço dos seus investimentos nos mercados e moedas locais. Não há garantias de que operações de hedge sejam efetivas em minimizar os impactos das variações cambiais.

(ii) **Riscos dos Setores em que o Fundo Investido atua:** O Fundo Investido pretende investir em ativos relacionados aos setores de hospitalidade, turismo e hotelaria em Portugal, incluindo ativos localizados em Lisboa e em outras regiões de interesse turístico. Em razão dessa estratégia, os investimentos estarão sujeitos a riscos

específicos associados à propriedade de bens imóveis, à atividade hoteleira, ao mercado imobiliário, ao turismo e às particularidades regulatórias, econômicas, culturais e patrimoniais portuguesas. O desempenho dos investimentos poderá ser afetado por fatores macroeconômicos locais, globais, europeus e portugueses, incluindo, sem limitação, inflação, taxas de juros, disponibilidade e custo de crédito, volatilidade cambial, desaceleração econômica, crises financeiras, conflitos geopolíticos, alterações nas condições dos mercados de capitais e redução dos fluxos de turismo internacional. Adicionalmente, o desempenho dos ativos poderá ser impactado por fatores específicos da economia portuguesa e da cidade de Lisboa, incluindo alterações nas políticas públicas de turismo, urbanismo e habitação, restrições à atividade turística, redução da demanda por hospedagem, alterações nos padrões de consumo, aumento da concorrência local e internacional, mudanças demográficas e oscilações no fluxo de visitantes nacionais e estrangeiros. A rentabilidade dos investimentos do Fundo Investido dependerá, em grande medida, da capacidade de os empreendimentos atingirem os níveis projetados de ocupação, diária média (ADR – Average Daily Rate), receita operacional e demais indicadores previstos em seus respectivos planos de negócios. Não há garantia de que tais projeções serão alcançadas, podendo o desempenho operacional dos empreendimentos ser inferior ao esperado em decorrência de fatores econômicos, concorrenciais, operacionais, regulatórios ou de mercado. Os ativos investidos também estarão sujeitos aos riscos inerentes à propriedade e exploração de empreendimentos imobiliários e hoteleiros, incluindo riscos relacionados à manutenção, operação, reposicionamento comercial, gestão dos empreendimentos, qualidade dos serviços prestados, reputação, segurança, disponibilidade de mão de obra qualificada, custos operacionais, custos de energia, seguros, tributos, licenças, autorizações e demais fatores capazes de impactar a geração de receitas e a valorização dos ativos. A ocorrência de qualquer dos eventos acima poderá impactar negativamente o valor dos ativos, as receitas geradas pelos empreendimentos, os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas.

(iii) Risco de Concentração: Os investimentos da Classe de Cotas estarão concentrados no Fundo Investido. A concentração de investimentos da Classe de Cotas, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas em um mesmo ativo financeiro pode potencializar a exposição da carteira aos riscos aqui mencionados.

(iv) Risco de Mercado: Os valores dos ativos financeiros e derivativos integrantes da carteira da Classe de Cotas, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas são suscetíveis às oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados de seus emissores. Nos casos em que houver queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(v) Risco de Liquidez: Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas e/ou do Fundo Investido, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o GESTOR poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos financeiros no tempo e pelo preço desejados, podendo, inclusive, ser obrigado a aceitar descontos nos preços de forma a viabilizar a negociação. Ainda, as cotas da Classe de Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou sistema de mercado de balcão organizado, não havendo qualquer liquidez para a negociação das cotas no mercado secundário e não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre negócios realizados com as referidas cotas.

(vi) Risco Relacionado a Contratos de Arrendamento, Operação Hoteleira e Uso de Marca: O desempenho dos investimentos poderá depender, direta ou indiretamente, da celebração e manutenção de contratos de arrendamento, operação hoteleira, gestão, franquia, licenciamento ou uso de marcas associadas aos empreendimentos investidos pelo Fundo Investido. Tais contratos poderão prever condições operacionais, financeiras, comerciais e de desempenho, incluindo indicadores mínimos de performance (KPIs), metas operacionais, padrões de qualidade, requisitos de investimento, obrigações de manutenção e demais condições cujo descumprimento poderá resultar na aplicação de penalidades, revisão contratual, rescisão antecipada ou não

renovação dos contratos. A eventual rescisão, denúncia, inadimplemento ou término dos contratos relevantes poderá afetar a continuidade operacional dos empreendimentos, gerar custos adicionais para substituição de operadores ou marcas, reduzir a atratividade comercial dos ativos, provocar perda de receitas e impactar negativamente seu valor de mercado. Adicionalmente, a utilização de marcas reconhecidas no setor de hospitalidade pode estar sujeita ao cumprimento contínuo de requisitos contratuais e operacionais. A perda, suspensão, restrição ou término do direito de utilização dessas marcas poderá reduzir a competitividade, reputação, ocupação e capacidade de geração de receitas dos empreendimentos. Os contratos poderão ainda estar sujeitos a alterações legislativas, regulatórias, fiscais ou tributárias em Portugal ou em outras jurisdições relevantes, bem como a interpretações divergentes das autoridades competentes, fatores que poderão aumentar custos operacionais, gerar contingências ou afetar a rentabilidade dos investimentos realizados pelo Fundo Investido e, consequentemente, pela Classe de Cotas.

(vii) Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores dos ativos financeiros e/ou das contrapartes das transações da Classe de Cotas, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas não cumprirem suas obrigações de pagamento (principal e juros) e/ou de liquidação das operações contratadas. Ocorrendo tais hipóteses, o patrimônio líquido da Classe de Cotas poderá ser afetado negativamente.

(viii) Risco do Uso de Instrumentos Derivativos: A Classe de Cotas utiliza estratégias com derivativos que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas.

(ix) Risco de Perdas Patrimoniais: A Classe de Cotas, o Fundo Investido e/ou as classes de cotas investidas utilizam estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive com derivativos.

(x) Risco de Patrimônio Negativo: Tendo em vista que a Classe de Cotas possui responsabilidade limitada ao valor subscrito, os Cotistas não serão chamados a aportar recursos adicionais para cobrir eventuais prejuízos da Classe de Cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a limitação de responsabilidade será respeitada em todas as hipóteses.

(xi) Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros: A precificação dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, do Fundo Investido e/ou das demais classes de cotas investidas é realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe de Cotas, do Fundo Investido e/ou das classes de cotas investidas, resultando em aumento ou redução no valor das cotas da Classe de Cotas.

(xii) Risco Regulatório: As eventuais alterações nas normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e à Classe de Cotas, incluindo, mas não se limitando àquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos e/ou na performance das posições financeiras adquiridas pela Classe de Cotas. Da mesma forma, caso tais normas ou leis aplicáveis ao FUNDO e à Classe de Cotas venham a sofrer qualquer alteração, os investimentos na Classe de Cotas poderão acarretar eventual desenquadramento dos Cotistas aos eventuais limites aplicáveis a eles, sem qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR.

(xiii) Risco Decorrente da Não Obtenção do Tratamento Tributário Perseguido pela Classe de Cotas: A Classe de Cotas busca manter a carteira enquadrada como de longo prazo para fins da legislação tributária em vigor. Contudo, não há garantia de que a composição e as características da carteira permitirão a manutenção desse enquadramento durante todo o prazo de duração da Classe de Cotas. Caso a Classe de Cotas deixe de atender aos requisitos necessários para o enquadramento como fundo de longo prazo, os Cotistas poderão ficar sujeitos ao tratamento tributário aplicável aos fundos de curto prazo, incluindo a incidência do Imposto sobre a Renda Retido

na Fonte à alíquota superior àquela aplicável aos fundos de longo prazo, nos termos da legislação vigente. Alterações na composição da carteira, na interpretação da legislação tributária pelas autoridades fiscais ou em normas legais e regulamentares supervenientes poderão afetar o enquadramento tributário da Classe de Cotas e resultar em aumento da carga tributária incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, reduzindo a rentabilidade de seus investimentos.

(xiv) Risco de Mercado Externo: A Classe de Cotas realizará investimentos em ativos financeiros negociados no exterior, consequentemente a carteira da Classe de Cotas poderá ter sua performance afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ela invista ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos financeiros. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe de Cotas invista e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas.

(xv) Risco Decorrente do Investimento no Mercado Externo: Tendo em vista que a Classe de Cotas pode investir em ativos financeiros negociados no exterior, a performance da Classe de Cotas poderá ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países investidos ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos da Classe de Cotas estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países investidos, o que pode afetar negativamente o valor dos ativos financeiros investidos. Podem ocorrer atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde a Classe de Cotas investe e o Brasil, o que pode interferir na liquidez e no desempenho da Classe de Cotas. As operações no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadoria e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira ou mercado de balcão de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações e da igualdade de condições de acesso aos mercados locais.

(xvi) Risco de contaminação da Classe de Cotas por desenquadramento tributário de outra Classe de Cotas: A legislação tributária brasileira não considera da Classe de Cotas como entidade autonomamente tributável. Sendo assim, em que pese a possibilidade de existirem Classe de Cotas, independentes entre si e com patrimônio segregado, caso haja um desenquadramento tributário de uma das Classes de Cotas, as demais Classes de Cotas podem ser afetadas em seus tratamentos tributários.

(xvii) Risco de insolvência civil recair sobre o FUNDO e não sobre a Classe de Cotas: O instituto da insolvência civil configura-se quando os débitos de um devedor são maiores que seu patrimônio. Sendo assim, neste cenário, o próprio devedor ou seus credores podem requerê-la. A legislação vigente admite a insolvência civil para as Classes de Cotas de um fundo de investimento. Nesse sentido, caso haja uma situação de insolvência, os credores, a própria Classe de Cotas ou até mesmo a CVM, nos termos da Resolução CVM 175, podem requerer a insolvência daquela Classe de Cotas. Contudo, considerando que é um instituto novo para a indústria de fundos de investimento, não há jurisprudência que assegure que a insolvência recairá apenas sobre o patrimônio da Classe de Cotas e não do fundo de investimento (o que englobaria todas as Classes de Cotas). Nesse sentido, os Cotistas estão sujeitos a que o patrimônio de sua Classe de Cotas responda por dívidas de outra Classe de Cotas.

(xviii) Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo Poder Judiciário: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de Cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

(xix) Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços do FUNDO e de suas Classes de Cotas: A legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimento a responsabilização individual dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe de Cotas. Sendo assim, os prestadores de serviços do FUNDO e da Classe de Cotas não são solidários entre si. Eles respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados entre as partes. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços do FUNDO e da Classe de Cotas restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante o FUNDO.

(xx) Risco de Liquidação Antecipada: Em caso de liquidação antecipada do Fundo Investido, este distribuirá aos seus cotistas a sua participação proporcional nos ativos do Fundo Investido. Os investimentos subjacentes serão vendidos pelo Fundo Investido e/ou distribuídos aos respectivos cotistas. É possível que, no momento da venda ou resgate de certos investimentos detidos pelo Fundo Investido, possam valer menos do que o custo inicial do investimento, o que resultará numa perda para o Fundo Investido e para os seus cotistas. Além disso, caso o Fundo Investido seja liquidado antes da amortização completa das despesas de organização, qualquer parte não amortizada dessas despesas será acumulada e debitada (reduzindo assim) os montantes disponíveis para distribuição aos cotistas.

(xxi) Risco de Sistemas e Operacional: O Fundo Investido depende em grande parte de programas e sistemas informáticos. Esses programas ou sistemas podem estar sujeitos a determinados defeitos, falhas ou interrupções, incluindo, entre outros, os causados por “worms” informáticos, vírus e falhas de energia. Qualquer defeito ou falha deste tipo que implique a interrupção ou o mal funcionamento do sistema por períodos extensos poderá gerar custos significativos para sua substituição ou correção, bem como causar interrupções significativas nas operações do gestor e/ou do Fundo Investido e resultar na falha na manutenção da segurança, confidencialidade ou privacidade de dados sensíveis, incluindo informações pessoais relacionadas aos investidores. Tal falha poderá prejudicar a reputação do Fundo Investido, sujeitar qualquer entidade e suas respectivas afiliadas a ações judiciais e, de outra forma, afetar seus negócios e desempenho financeiro.

(xxii) Risco de Falta de Diversificação: É possível que o Fundo Investido faça apenas um número limitado de investimentos e que, nesse caso, os rendimentos globais obtidos pelos cotistas possam ser substancialmente afetados negativamente pelo desempenho desfavorável de um só investimento. Além disso, os ativos do Fundo Investido podem concentrar-se em determinados setores industriais ou em determinados segmentos empresariais. Esta falta de diversidade da carteira do Fundo Investido pode resultar num desempenho excessivamente dependente das condições econômicas gerais e de outros fatores que afetem, em particular, certas empresas ou certas indústrias e, conseqüentemente, pode afetar negativamente os rendimentos.

(xxiii) Risco de Seguros: Há certos tipos de perdas, geralmente de natureza catastrófica, como terremotos, inundações, furacões e terrorismo, que podem não ser seguráveis ou não ser economicamente passíveis de seguros. A inflação, as alterações nos códigos e regulamentos de construção, as considerações ambientais, as disposições nos documentos de empréstimo, a oneração de propriedades que tenham sido dadas como garantia de empréstimos e outros fatores podem tornar economicamente não praticável a utilização dos proventos do seguro para substituir uma propriedade se esta for danificada ou destruída. Nessas circunstâncias, os proventos recebidos pelos proprietários, se houver, podem não ser adequados para repor o investimento no que tange o imóvel afetado.

(xxiv) Risco de Terremotos e Outros Desastres Naturais: Eventos climáticos extremos, terremotos, alterações ambientais, incêndios, inundações, tempestades, escassez hídrica, elevação dos custos de energia ou outras ocorrências semelhantes poderão afetar direta ou indiretamente a operação, a atratividade e o valor dos ativos investidos pela Classe de Cotas e/ou pelo Fundo Investido, especialmente em razão da localização dos ativos

investidos pelo Fundo Investido. A ocorrência de quaisquer destes eventos poderá afetar negativamente o preço de venda e/ou a capacidade de geração de receita dos ativos e, portanto, a rentabilidade da Classe de Cotas.

(xxv) Riscos Gerais Relacionados aos Ativos Imobiliários: Os investimentos realizados pelo Fundo Investido poderão estar expostos, direta ou indiretamente, aos riscos inerentes à aquisição, detenção, exploração, desenvolvimento, reposicionamento, locação, arrendamento, operação, valorização e alienação de ativos imobiliários. O valor e o desempenho econômico desses ativos poderão ser afetados por diversos fatores, incluindo, sem limitação: (i) condições econômicas, financeiras, políticas e regulatórias em Portugal, na União Europeia e em outros mercados relevantes; (ii) alterações nas taxas de juros, inflação, disponibilidade e custo de financiamento; (iii) mudanças nas condições dos mercados imobiliário, hoteleiro, turístico e de capitais; (iv) aumento da concorrência, excesso de oferta ou redução da demanda por imóveis ou serviços de hospedagem; (v) localização, atratividade, acessibilidade e características dos ativos; (vi) capacidade dos ocupantes, arrendatários, operadores, compradores ou demais contrapartes de cumprir suas obrigações; (vii) aumento de custos relacionados à operação, manutenção, conservação, modernização, energia, seguros, tributos e demais despesas associadas aos ativos; (viii) alterações legislativas, regulatórias, urbanísticas, ambientais, fiscais ou de zoneamento; e (ix) eventos que afetem a liquidez dos ativos imobiliários ou a capacidade de sua alienação em condições favoráveis. Adicionalmente, ativos imobiliários são, em geral, investimentos de baixa liquidez, podendo demandar prazo significativo para sua alienação e estando sujeitos a oscilações relevantes de valor em função das condições de mercado vigentes. Não há garantia de que os ativos investidos pelo Fundo Investido poderão ser vendidos pelo valor estimado, pelo valor de aquisição ou dentro do prazo originalmente projetado. A avaliação econômica, financeira ou patrimonial dos ativos imobiliários poderá não refletir integralmente todos os riscos, contingências, passivos, condições de mercado ou fatores que possam impactar seu valor efetivo de realização. Dessa forma, o valor dos ativos imobiliários poderá sofrer variações positivas ou negativas ao longo do tempo, afetando adversamente os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas.

(xxvi) Risco de Desvalorização dos Empreendimentos: Os empreendimentos e demais ativos investidos pelo Fundo Investido poderão sofrer desvalorização em decorrência de fatores econômicos, financeiros, regulatórios, urbanísticos, operacionais ou mercadológicos. Entre outros fatores, a desvalorização poderá resultar de: (i) deterioração das condições macroeconômicas locais, europeias ou globais; (ii) alterações legislativas, regulatórias, urbanísticas ou de zoneamento que afetem a utilização, exploração, expansão, desenvolvimento ou comercialização dos ativos; (iii) mudanças nas características econômicas, sociais ou demográficas das regiões onde os empreendimentos estejam localizados; (iv) deterioração da infraestrutura local, da mobilidade urbana, da acessibilidade ou da disponibilidade de serviços públicos essenciais; (v) aumento da oferta de empreendimentos concorrentes ou redução da demanda pelos ativos; (vi) restrições à atividade turística, hoteleira ou comercial; e (vii) desapropriações, servidões administrativas, limitações ao direito de propriedade ou outras intervenções do poder público. Adicionalmente, a valorização dos empreendimentos dependerá da evolução das condições de mercado e da percepção dos potenciais investidores, compradores, operadores e usuários dos ativos, não havendo garantia de que os valores estimados em avaliações, laudos, modelos financeiros ou projeções venham a ser efetivamente realizados. A ocorrência de quaisquer dos eventos acima poderá reduzir o valor dos empreendimentos, impactar negativamente os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas.

(xxvii) Risco de Indisponibilidade dos Ativos Imobiliários: Não podem ser dadas garantias de que os ativos estarão disponíveis para investimento do Fundo Investido a preços e em termos e condições (incluindo financiamento) que o Fundo Investido considere favoráveis. Embora o Fundo Investido possa estabelecer planos claros e estratégias específicas para atingir o objetivo de investimento, a atividade, a situação financeira e os resultados operacionais do Fundo Investido podem ser material e negativamente afetados, o seu valor patrimonial líquido pode diminuir e as distribuições podem ser limitadas.

(xxviii) Risco de Rendimentos dos Ativos Imobiliários: Os rendimentos disponíveis do investimento nos ativos dependerão em grande medida do valor da renda obtida (calculada como o valor da receita gerada pelos ativos menos as despesas incorridas na manutenção, operação, gestão e arrendamento dos ativos em comparação com o valor atual dos ativos) e da valorização do capital gerada pelos investimentos relevantes, bem como despesas incorridas. Se os investimentos não gerarem receitas suficientes para cobrir as despesas do Fundo Investido, incluindo serviço da dívida (se houver) e despesas de capital, a renda do Fundo Investido e, portanto, sua capacidade de fazer distribuições, serão afetadas negativamente. Além disso, não há garantia de que o Fundo Investido obterá renda suficiente para compensar suas despesas. A ocorrência de qualquer dos eventos acima poderá impactar negativamente o valor dos ativos, as receitas geradas pelos empreendimentos, os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas.

(xxix) Riscos Operacionais dos Ativos Imobiliários: Os empreendimentos e ativos imobiliários investidos pelo Fundo Investido estarão sujeitos a riscos operacionais que poderão afetar sua capacidade de geração de receitas, rentabilidade e valor de mercado. Tais riscos incluem, sem limitação: (i) aumento da concorrência de empreendimentos comparáveis; (ii) redução da demanda por hospedagem, turismo, locação ou utilização dos ativos; (iii) alterações nas condições econômicas, demográficas ou de mercado das regiões em que os empreendimentos estejam localizados; (iv) elevação dos custos de operação, manutenção, conservação, energia, seguros, tributos, mão de obra e demais despesas necessárias à exploração dos ativos; (v) dificuldades na contratação, retenção ou substituição de operadores, administradores, gestores ou prestadores de serviços; (vi) falhas operacionais, interrupções de atividades, problemas de manutenção ou deterioração dos empreendimentos; e (vii) incapacidade de repassar aumentos de custos aos usuários, hóspedes, ocupantes, arrendatários ou demais contratantes dos empreendimentos. Adicionalmente, o aumento das despesas operacionais poderá não ser acompanhado por crescimento proporcional das receitas dos empreendimentos, seja em razão de limitações de mercado, pressão competitiva ou redução da demanda. Nessas circunstâncias, as margens operacionais dos ativos poderão ser reduzidas, afetando negativamente os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas.

(xxx) Riscos Relacionados a Assuntos Ambientais: Os empreendimentos e ativos investidos pela Classe de Cotas e pelo Fundo Investido poderão estar sujeitos a riscos ambientais decorrentes da existência de passivos ambientais, contaminação do solo, subsolo, águas superficiais ou subterrâneas, presença de materiais perigosos, resíduos, substâncias tóxicas ou quaisquer outras condições ambientais adversas, inclusive aquelas não identificadas durante os procedimentos de auditoria, due diligence, inspeção técnica ou avaliação realizados previamente à aquisição ou ao desenvolvimento dos ativos. Embora o Fundo Investido possa realizar avaliações, estudos e diligências ambientais considerados adequados às circunstâncias de cada investimento, tais procedimentos possuem limitações inerentes e não garantem a identificação de todos os riscos, contingências ou passivos ambientais existentes ou potenciais. Dessa forma, poderão ser identificadas, posteriormente à realização do investimento, condições ambientais não conhecidas ou não divulgadas à época da aquisição dos ativos. A constatação de passivos ambientais poderá resultar na necessidade de adoção de medidas de investigação, monitoramento, remediação, recuperação ambiental, adequação operacional ou cumprimento de exigências impostas por autoridades competentes, bem como sujeitar os proprietários, operadores ou demais responsáveis dos ativos à aplicação de multas, sanções administrativas, restrições de uso, obrigações de fazer ou indenizações a terceiros. Os custos, despesas, contingências e responsabilidades decorrentes de questões ambientais poderão ser substanciais e afetar negativamente o valor dos ativos, sua capacidade de geração de receitas, sua liquidez e seu potencial de valorização, impactando adversamente os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas.

(xxxi) Risco de Licenças e Autorizações dos Ativos: Os ativos investidos indiretamente pela Classe de Cotas, inclusive por meio do Fundo Investido, poderão depender da obtenção, renovação, manutenção, transferência ou alteração de licenças, autorizações, alvarás, registros, certificações e demais aprovações administrativas exigidas

pelas autoridades competentes para a aquisição, construção, reforma, ampliação, reabilitação, operação, exploração, arrendamento ou alienação dos empreendimentos. Não há garantia de que tais licenças, autorizações ou aprovações serão obtidas, renovadas ou mantidas em prazo compatível com as premissas dos investimentos ou em condições economicamente favoráveis. As autoridades competentes poderão impor exigências adicionais, condicionantes técnicas, limitações operacionais, medidas mitigatórias, contrapartidas financeiras ou obrigações de adequação que poderão aumentar os custos dos projetos, restringir sua utilização, reduzir sua rentabilidade ou afetar seu cronograma de implementação e operação. Adicionalmente, alterações na legislação, na regulamentação aplicável ou na interpretação adotada pelas autoridades administrativas poderão resultar na necessidade de obtenção de novas aprovações, adaptações dos empreendimentos ou revisão de projetos anteriormente aprovados. A demora, negativa, suspensão, revogação, não renovação ou restrição de licenças e autorizações poderá afetar adversamente o desenvolvimento, a operação, a exploração econômica, o valor e a liquidez dos ativos investidos, impactando negativamente os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas.

(xxxii) Riscos de parcerias e Joint Ventures: O Fundo Investido pode celebrar acordos de parceria e de joint venture relativamente a quaisquer investimentos e/ou veículos de investimento. Esses investimentos podem envolver riscos que não existem em investimentos em que não esteja envolvida uma terceira parte, incluindo o risco de um parceiro de empreendimento conjunto poder, a qualquer momento, ter interesses ou objetivos econômicos ou comerciais incompatíveis com os do Fundo Investido ou poder estar em posição de tomar medidas contrárias ao objetivo de investimento do Fundo Investido. Além disso, o Fundo Investido pode ser responsabilizado pelas ações dos seus parceiros de joint ventures.

(xxxiii) Risco do Sucesso dos Empreendimentos: A Classe de Cotas está exposta ao sucesso dos empreendimentos por ela investidos indiretamente, inclusive por meio do Fundo Investido, podendo tais investimentos apresentar retornos inferiores aos originalmente projetados ou, ainda, gerar perdas aos investidores. O desempenho dos empreendimentos dependerá da adequada implementação do respectivo plano de negócios (business plan), incluindo, sem limitação, a conclusão de obras e melhorias eventualmente necessárias, a obtenção e manutenção das licenças e autorizações aplicáveis, adequação do conceito do produto e precificação, o correto posicionamento comercial dos ativos, a eficiência da gestão operacional e a capacidade de atingir os níveis projetados de ocupação, diária média (ADR – Average Daily Rate), receita por quarto disponível (RevPAR), geração de caixa, rentabilidade e demais indicadores operacionais e financeiros considerados na avaliação dos investimentos. Não há garantia de que as premissas adotadas na elaboração do plano de negócios se concretizarão. Fatores como redução da demanda turística, desaceleração econômica, precificação incorreta, aumento da concorrência, alterações nos hábitos de consumo, eventos sanitários, geopolíticos ou climáticos, falhas operacionais, problemas reputacionais, aumento de custos operacionais ou de financiamento, entre outros, poderão comprometer o desempenho esperado dos empreendimentos. Além disso, a estratégia de investimento poderá pressupor a futura alienação dos ativos ou de participações relacionadas aos empreendimentos em condições compatíveis com as premissas de valorização originalmente consideradas. O sucesso dessa estratégia dependerá, entre outros fatores, das condições dos mercados imobiliário, hoteleiro e de capitais em Portugal, na União Europeia e globalmente, bem como da disponibilidade de financiamento, do nível das taxas de juros, da liquidez do mercado, do apetite de investidores estratégicos ou financeiros e das condições macroeconômicas vigentes no momento da desmobilização dos investimentos. Elevações relevantes das taxas de juros, deterioração das condições de crédito, retração da atividade econômica, redução dos fluxos de investimento para o setor imobiliário ou hoteleiro, aumento da percepção de risco do mercado português ou europeu, ou quaisquer outros fatores que afetem a liquidez e a precificação dos ativos poderão reduzir o valor de alienação dos empreendimentos, prolongar o período necessário para sua venda ou impedir a concretização da estratégia de saída nas condições originalmente estimadas. A ocorrência de qualquer dos eventos acima poderá afetar adversamente os resultados do Fundo Investido e, consequentemente, a rentabilidade da Classe de Cotas.

(xxxiv) Risco de Desapropriação e de Outras Restrições: Há possibilidade de que ocorra a desapropriação, parcial ou total, do(s) imóvel(is) objeto de investimento indireto pela Classe de Cotas, por decisão unilateral do poder público estrangeiro. Nesse caso, a indenização a ser recebida poderá ser inferior ao valor de mercado dos ativos, acarretando perdas à Classe de Cotas.

(xxxv) Risco de Sinistro: Em caso de sinistro envolvendo a integridade física dos imóveis que compõem os empreendimentos investidos, direta ou indiretamente, pela Classe de Cotas, poderá não haver cobertura de seguro para tais riscos. Havendo cobertura, o efetivo recebimento da indenização securitária dependerá da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, nos termos da apólice exigida e da legislação local, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras poderão ser insuficientes para a reparação do dano sofrido, observadas as condições gerais das apólices. A ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas acima poderá gerar efeito adverso relevante para a rentabilidade da Classe de Cotas.

(xxxvi) Riscos de Custos Extraordinários: A Classe de Cotas, na qualidade de investidora indireta, poderá ser impactada negativamente pelo surgimento de custos extraordinários, decorrentes de majoração de preços de materiais ou mão de obra, de perdas ocorridas na obra; de eventos relacionados à interação com as obras ou imóveis do seu entorno, erros de projeto e/ou orçamento, bem como quaisquer outros custos que não sejam rotineiros ou previsíveis para o desenvolvimento do projeto.

(xxxvii) Riscos Relacionados ao Desempenho das Autoridades Locais: Atrasos na concessão de licenças e alvarás por parte das autoridades locais podem alongar o prazo previsto para alienação das unidades e/ou o recebimento do saldo do preço de venda, o que pode comprometer a rentabilidade do projeto e, assim, indiretamente, os ganhos da Classe de Cotas.

(xxxviii) Dependência do Gestor do Fundo Investido: Todas as decisões de investimento relativas aos ativos do Fundo Investido serão tomadas pelo gestor do Fundo Investido. O gestor, apesar de envidar seus melhores esforços, poderá não ser capaz de manter a diversificação dos ativos do Fundo Investido e a concentração da carteira de investimentos do Fundo Investido poderá impactar negativamente os resultados do Fundo Investido, bem como da Classe de Cotas.

3.3.4. Os riscos acima mencionados poderão afetar o patrimônio da Classe de Cotas, sendo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer resultado negativo na rentabilidade da Classe de Cotas e do FUNDO, depreciação dos ativos financeiros integrantes da carteira ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe de Cotas e/ou do FUNDO ou amortização de cotas, sendo os mesmos responsáveis tão somente por perdas ou prejuízos resultantes de comprovado erro ou má-fé de sua parte.

3.3.5. As aplicações realizadas na Classe de Cotas não contam com a garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer empresa pertencente ao seu conglomerado financeiro, e tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

4. Condições para Emissão, Subscrição, Integralização, Amortização e Negociação das cotas

4.1. Forma: As cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações do patrimônio das classes de cotas, conferindo direitos e obrigações aos Cotistas.

4.2. Transferência: As cotas desta Classe de Cotas e seus direitos de subscrição poderão ser transferidos mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário.

4.2.1. A transferência de titularidade das cotas da Classe de Cotas está condicionada à verificação pelo ADMINISTRADOR do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e seus anexos, e na regulamentação em vigor, devendo o cedente solicitar e encaminhar ao ADMINISTRADOR toda documentação suporte para a transferência parcial ou total das cotas para o cessionário.

4.3. **Emissão de novas cotas:** Esta Classe de Cotas poderá emitir novas cotas por: (i) aprovação em assembleia de cotistas, ou (ii) deliberação dos prestadores de serviços essenciais, após recomendação do GESTOR, limitado ao montante de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) (“Capital Autorizado”), observado que as novas cotas emitidas dentro do limite do Capital Autorizado poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do GESTOR, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da respectiva oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido. O documento que formalizar a emissão de novas cotas deverá definir as condições para a subscrição e integralização de tais novas cotas (inclusive o preço de emissão, o qual não poderá acarretar a diluição injustificada dos Cotistas da Classe de Cotas), de acordo com as leis aplicáveis, bem como a existência ou não de direito de preferência nos termos e condições dos novos compromissos de investimento e boletins de subscrição a serem celebrados em razão da emissão das novas cotas.

4.4. **Resgate:** As cotas desta Classe de Cotas não poderão ser resgatadas.

4.5. **Cálculo do valor da cota:** resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe de Cotas pelo número de cotas da mesma classe, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que a Classe de Cotas atue.

4.5.1. Caso a Classe de Cotas tenha subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

4.6. **Atualização do valor da cota:** O valor das cotas da Classe de Cotas será atualizado e divulgado mensalmente, no último dia útil de cada mês, com base nos critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

4.7. **Mercados de Negociação:** As cotas da Classe de Cotas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa de valores ou balcão organizado administrados pela B3 ou outra instituição autorizada pela CVM, conforme decisão do GESTOR.

4.8. **Subscrição e Integralização:** A integralização e a amortização das cotas da Classe de Cotas poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou em ativos financeiros.

4.8.1. A aplicação e a amortização de cotas da Classe de Cotas, realizadas em moeda corrente nacional, podem ser efetuadas em ordem de pagamento, débito e crédito em conta corrente ou conta investimento, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou por meio de sistemas de transferência de recursos autorizados pelo BACEN. Estas movimentações poderão ser realizadas por meio eletrônico, conforme indicado aos Cotistas pelo ADMINISTRADOR. Se a integralização ou a amortização de cotas for realizada com ativos financeiros, deverão ser observadas as condições abaixo definidas:

(a) na integralização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente o próprio Cotista;
- devem atender aos valores mínimos para aplicação estabelecidos neste Anexo I;

- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM;
- ter sido realizado o recolhimento de eventual tributo devido, com a devida comprovação, caso aplicável;
- ter sido entregue declaração assinada na forma de modelo divulgado pela Receita Federal do Brasil, se responsabilizando por eventual recolhimento de tributo, caso aplicável; e
- estar de acordo com o objetivo e a política de investimento da Classe, especificamente em relação aos limites de concentração por emissor e enquadramento da carteira.

(b) na amortização de cotas, os ativos financeiros a serem utilizados para pagamento aos Cotistas, devem:

- estar livres de qualquer ônus e/ou gravame, podendo ser livremente negociados;
- ter como titular e/ou comitente a própria Classe;
- devem atender aos valores mínimos para amortização estabelecidos neste Anexo; e
- estar devidamente custodiados e registrados em sistema de registro e liquidação financeira de ativos financeiros autorizados pelo BACEN ou em instituições autorizadas à prestação de serviços de custódia pela CVM.

4.8.2. Na emissão, na integralização de cotas, bem como no pagamento da amortização será utilizado o valor dos ativos financeiros precificados na carteira da Classe, segundo as regras e procedimentos estabelecidos no Manual de Marcação a Mercado do ADMINISTRADOR.

4.8.3. Na integralização e na amortização de cotas com ativos financeiros deverão ser observadas as correspondentes obrigações fiscais relacionadas a tais eventos, estando o ADMINISTRADOR e Cotistas cientes, cada qual, de suas respectivas responsabilidades.

4.9. **Amortização:** A amortização de cotas abrangerá todas as cotas de forma proporcional e será realizada pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR.

4.9.1. Poderão ser realizadas amortizações de cotas desde que observadas as correspondentes obrigações fiscais aplicáveis a essa movimentação, bem como os respectivos critérios para apuração de rendimentos que eventualmente componham os valores amortizados:

- (i) Para fins de amortização de cotas, será considerado o valor da cota do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização, devendo o GESTOR comunicar ao ADMINISTRADOR a referida amortização com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da respectiva amortização;
- (ii) Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Cotistas cair em dia que não seja considerado um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte, pelo valor da cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento; e

- (iii) Os pagamentos de amortização das cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN, ou, ainda, mediante a entrega de ativos financeiros.

4.11. Ao final do prazo de duração da Classe de Cotas e/ou quando da sua liquidação antecipada, todas as cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das cotas em circulação à época da liquidação da Classe, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o ADMINISTRADOR convocará uma assembleia especial de Cotistas, a qual deverá: (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração da Classe de Cotas, para que o GESTOR tenha período adicional para liquidar os ativos financeiros integrantes da carteira, com posterior liquidação da Classe de Cotas mediante a amortização de cotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros da Classe de Cotas para fins de amortização total das cotas da Classe de Cotas ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da assembleia especial de Cotistas referida acima deliberar por não prorrogar o prazo de duração da Classe de Cotas e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos ativos financeiros, tais ativos financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por Cotista sobre o valor total das cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o ADMINISTRADOR e o GESTOR estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o ADMINISTRADOR a liquidar a Classe de Cotas perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas, para que os mesmos elejam um ADMINISTRADOR para o referido condomínio de ativos financeiros, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de ativos financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR perante os Cotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Cotistas não procedam à eleição do ADMINISTRADOR do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maior quantidade de cotas da Classe de Cotas em circulação.

5. Remuneração dos Prestadores de Serviços

5.1. Taxa Global: A remuneração total a ser paga pela Classe à título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão, e Taxa Máxima de Distribuição, será equivalente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe de Cotas ("Taxa Global"), nos termos abaixo:

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe de Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, na base "1/252" (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: anual.

Taxa Máxima Global: Até 3% (três por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe de Cotas.

5.1.1. A Taxa Máxima Global compreende as taxas das classes que esta Classe de Cotas porventura invista (incluindo, sem limitação, as taxas de estruturação, administração e gestão do Fundo Investido), observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe de Cotas em classes (i) cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado e/ou (ii) que sejam geridas por partes não relacionadas ao GESTOR.

5.1.2. As informações atualizadas sobre a divisão da Taxa Global de forma segregada, poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

5.2. **Divisão da Taxa Global:** No âmbito desta Classe de Cotas, a Taxa Global corresponde aos valores devidos pela Classe de Cotas a título de (i) taxa de administração ao ADMINISTRADOR em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, e a escrituração das cotas (“Taxa de Administração”), (ii) taxa de gestão ao GESTOR pelos serviços de gestão da carteira da Classe (“Taxa de Gestão”), e (iii) taxa máxima de distribuição à eventuais distribuidores em contraprestação aos serviços de distribuição das cotas (“Taxa Máxima de Distribuição”), conjuntamente.

5.2.1. Nos termos do Ofício-Circular nº 2/2024/CVM/SIN, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Distribuição poderão ser reajustadas durante o Prazo de Duração da Classe entre os Prestadores de Serviço Essenciais e, se aplicável, o distribuidor das cotas, desde que observada a Taxa Global, sem qualquer aumento de custos para os Cotistas.

5.2.2. Os prestadores de serviços essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe de Cotas aos prestadores de serviços que tenham sido por eles subcontratados. Adicionalmente, o Gestor poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Gestão sejam pagas pela Classe de Cotas (i) aos distribuidores das cotas; e/ou (ii) às classes investidoras, na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Gestão, nos termos do Artigo 99 da parte geral de Resolução CVM 175.

5.3. **Taxa de Performance:** Além da Taxa de Gestão, a Classe de Cotas, com base em seu resultado, pagará ao GESTOR, uma taxa de performance em valor equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota da Classe de Cotas que exceder 100% (cem por cento) do CDI acrescido de 6% (seis por cento) ao ano (“Taxa de Performance”), de acordo com a seguinte fórmula:

$$TP = [0,20] * [VA * (\Sigma icorrigido - \Sigma pcorrigido)]$$

onde:

TP = Taxa de Performance devida em cada distribuição de rendimentos ou amortização de cotas;

Benchmark = CDI + 6,00% ao ano;

VA = valor total do capital integralizado pelo Cotista, deduzidos os valores pagos pela Classe de Cotas a título de (i) despesas incorridas com oferta pública de distribuição das suas cotas; e (ii) distribuições de rendimento e amortizações de cotas;

$\Sigma icorrigido$ = quociente entre a valorização total auferida pelas cotas no período (ajustado pelas distribuições de rendimento e amortizações de cotas realizadas) e o **VA**; e

Epccorrigido = variação percentual acumulada do Benchmark, corrigida diariamente desde a integralização das cotas ou a última data de cobrança da Taxa de Performance até a respectiva data de apuração da Taxa de Performance.

5.3.1 A Taxa de Performance será apurada e provisionada por Dia Útil e será paga ao GESTOR nas datas em que forem realizados os pagamentos das distribuições de rendimentos e/ou amortizações aos Cotistas, já deduzidas todos os demais encargos e despesas da Classe de Cotas, inclusive as taxas previstas neste Anexo I.

5.3.2. A Taxa de Performance será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada Cotista (método do passivo).

5.3.3. A Taxa de Performance somente será paga caso a rentabilidade total auferida pelas cotas, ajustada pelas distribuições de rendimento e amortizações de cotas realizadas, desde a última cobrança, seja superior à rentabilidade do Benchmark sobre o VA.

5.4. **Remuneração em Caso de Renúncia ou Destituição do GESTOR:** Fica estabelecido que, na hipótese de destituição do GESTOR:

(i) **sem Justa Causa**, o GESTOR fará jus (a) ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão, que será calculada *pro rata temporis*, até a data de sua efetiva destituição; (b) à totalidade da Taxa de Performance que lhe seria devida caso a Classe de Cotas fosse liquidada considerando o valor dos ativos integrantes da carteira alienados pelo seu valor justo de mercado, o valor dos passivos da Classe de Cotas integralmente pagos e o valor do caixa resultante integralmente distribuído aos Cotistas, apurado no Dia Útil anterior à data de sua efetiva destituição, e paga de forma prioritária ao GESTOR destituído, de acordo com os termos previstos neste Regulamento; e (c) remuneração adicional correspondente a 12 (doze) meses do valor original da Taxa de Gestão devida ao GESTOR, apurada no mês da destituição e/ou substituição do GESTOR (“**Remuneração Extraordinária do Gestor**”), calculada nos termos deste Anexo I, observado o disposto no item 5.4.1. abaixo; e

(ii) **com Justa Causa**, o GESTOR fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão e de Taxa de Performance, que serão calculadas *pro rata temporis*, com relação ao período entre a última cobrança das referidas taxas até a data de sua efetiva destituição.

5.4.1. A Remuneração Extraordinária do Gestor será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e será abatida da taxa de gestão que venha a ser atribuída ao novo gestor que venha a ser indicado em substituição ao GESTOR. Nesse caso, a Classe deverá pagar o valor da Taxa de Gestão mensalmente, de forma prioritária ao GESTOR substituído e em detrimento do novo gestor. Desse modo, a Remuneração Extraordinária do Gestor não implicará: (a) redução da remuneração do ADMINISTRADOR e demais prestadores de serviço da Classe, exceto pela remuneração do novo gestor; tampouco (b) em aumento dos encargos da Classe.

5.4.2. Não será devida a Remuneração Extraordinária do Gestor, tampouco qualquer multa ou indenização ao GESTOR no caso de destituição com Justa Causa.

5.4.3. Sem prejuízo do disposto acima, fica estabelecido que, na hipótese de renúncia pelo GESTOR, caso os Cotistas da Classe, reunidos em assembleia de Cotistas, aprovem (i) a alteração da Taxa Global, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance, (ii) a fusão, incorporação, cisão, transformação do FUNDO ou da Classe de Cotas, sem recomendação expressa do GESTOR; ou (iii) a alteração deste Regulamento em relação à: (a) política de investimento, que inviabilize o cumprimento ou altere substancialmente a política de investimento da Classe de Cotas descrita neste Anexo I, (b) definição de Justa Causa, ou (c) alteração deste item 5.4; em qualquer dos casos,

sem a anuência prévia do GESTOR, o GESTOR fará jus ao recebimento da Remuneração Extraordinária do Gestor prevista no item 5.4(i) acima.

5.5. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à Taxa Global, será devida pela Classe de Cotas em contraprestação pelos serviços custódia, uma remuneração equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido da Classe de Cotas (“Taxa Máxima de Custódia”), nos termos abaixo:

Base de Cálculo: valor diário do patrimônio líquido da Classe de Cotas do Dia Útil imediatamente anterior, na base “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) daquela percentagem.

Provisionamento: diário.

Data de Pagamento: até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Mínimo Mensal: R\$ 1.000,00 reais).

Índice de Correção: IPCA.

Periodicidade de Correção: anual.

5.6. Taxas de Ingresso e Saída. Não serão devidas pelos Cotistas taxas de ingresso e/ou de saída.

5.7. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, este Anexo não prevê uma Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva emissão.

6. Distribuição dos Resultados da Classe de Cotas

6.1. Os recursos recebidos pela Classe de Cotas, a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários, ou outros rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira, poderão, a critério do GESTOR, ser (i) incorporados ao patrimônio líquido da Classe de Cotas para (a) pagamento ou provisionamento dos encargos da Classe de Cotas, conforme descritos neste regulamento, (b) constituição e manutenção de reserva de caixa, para fins de gestão de caixa e liquidez da Classe de Cotas, e/ou (c) a realização de reinvestimentos; ou (ii) diretamente distribuídos aos Cotistas.

7. Comunicação entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR

7.1. As informações ou documentos para os quais este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas.

7.2. Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos e sistemas utilizados pelo do ADMINISTRADOR.

7.2.1. O ADMINISTRADOR utiliza sistemas contratados para o envio eletrônico dos comunicados aos Cotistas. Na impossibilidade do envio por meio desse sistema, o ADMINISTRADOR envia os comunicados através do e-mail do cotista, cadastrado na base de dados da Classe de Cotas.

7.2.2. Caso a distribuição das cotas da Classe de Cotas seja realizada por conta e ordem, o ADMINISTRADOR se utiliza dos mesmos meios para envio dos comunicados ao distribuidor por conta e ordem, para que este, conforme sua responsabilidade, envie aos Cotistas por ele distribuídos.

7.3. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou neste Regulamento, incluindo seus anexos e apêndices, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

7.4. O ADMINISTRADOR deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico até a amortização total das cotas do respectivo Cotista.

7.5. O correio eletrônico é admitido como forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas.

7.6. O cotista que optar por continuar recebendo correspondências por meio físico deverá encaminhar solicitação expressa neste sentido ao ADMINISTRADOR, no endereço de sua sede, devendo a Classe de Cotas arcar com os custos incorridos para o envio de tais correspondências por meio físico.

7.7. Todos os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou plural, utilizados neste anexo e nele não definidos terão o mesmo significado que lhes é atribuído no Regulamento, neste anexo ou legislação vigente. Ademais, caso haja conflito de disposições constantes neste anexo e nos apêndices, caso haja, prevalecem as disposições dos apêndices.

8. Eventos que o ADMINISTRADOR deve verificar se o Patrimônio Líquido da Classe de Cotas está negativo

8.1. São considerados eventos de verificação do Patrimônio Líquido desta Classe de Cotas (“Eventos de Verificação”), dentre outros dispostos na legislação vigente:

I – caso haja um impacto abrupto na cota da Classe de Cotas;

II – caso haja a reavaliação dos ativos considerados ilíquidos pelo ADMINISTRADOR, integrantes da carteira da Classe de Cotas;

III – qualquer pedido de declaração de insolvência da Classe de Cotas.

8.2. Caso o ADMINISTRADOR, em razão dos Eventos de Verificação acima ou no curso de suas atividades, verifique que o patrimônio líquido da Classe de Cotas está negativo, deverá adotar os procedimentos descritos na Resolução CVM 175.

9. Procedimentos Aplicáveis à Liquidação desta Classe de Cotas

9.1. Proceder-se-á à liquidação da Classe de Cotas na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo (“Eventos de Liquidação”):

I - for deliberado em assembleia de Cotistas a liquidação antecipada da Classe de Cotas fechada; e

II - por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar.

9.2. Na hipótese de liquidação da Classe de Cotas nos casos acima previstos, o ADMINISTRADOR deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas cotas, no prazo eventualmente definido na assembleia de Cotistas, ou, no caso de determinação da CVM, no prazo estabelecido pela Autarquia.
